



**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 077/2012 - TCE**

**Doc. n° 701351/12, apensados n° 702052/12, 702476/12, 5847/12, 7548/12, 11399/12-TC**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Porto do Mangue/RN**

**Período de referência: 1° semestre de 2012.**

**Gestor: Francisco Gomes Batista      CPF:391.004.724-68**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

| Verificação dos Limites* |              |                                    |                         |                      |
|--------------------------|--------------|------------------------------------|-------------------------|----------------------|
| Poder                    | Limite Legal | Limite para efeito de Alerta (90%) | Limite Prudencial (95%) | Percentual Alcançado |
| Executivo                | 54%          | 48,60%                             | 51,30%                  | <b>51,87%</b>        |

\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Natal, 16 de agosto de 2012.

Maria Adélia Sales  
Conselheira Relatora